

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1991

Versa a consulta sobre se o trabalho de estatística, editado e distribuído aos interessados pode ser protegido pela nossa Lei Autoral (1) .

O conteúdo da obra, como verificamos, é um conjunto de informações estatísticas sobre o movimento comercial de exportação no Porto do Rio de Janeiro, segundo parâmetros vários, criteriosamente escolhidos pelo como, por exemplo, destino, embarcador, mercadoria etc. .

Todavia, ainda que a seleção de tais parâmetros represente um esforço de pesquisa , com investimento obviamente proporcional ao resultado, a realização não parece ser suficiente para tornar o seu conteúdo suscetível de proteção pela Lei Autoral.

Com efeito, a doutrina e jurisprudência administrativa brasileira têm exigido, nas compilações de dados e informações, um certo grau de originalidade, entendida como criação pessoal de caráter literário, artístico ou científico, para merecer a tutela autoral. Diz José de Oliveira Ascensão:

"Se a obra é a forma de uma criação do espírito, necessariamente haverá que exigir nesta o caráter criativo" (2) .

Esse entendimento, como veremos abaixo, mostrou-se uniforme nas decisões do C.N.D.A. acerca de casos análogos. Senão vejamos:

" O trabalho (...) foi elaborado por uma equipe técnica (...) e se trata de uma listagem em ordem alfabética para proporcionar, aos estabelecimentos comerciais, melhor manuseio, bem como fornecer maiores facilidades no cumprimento da legislação vigente, quanto a tarjas vermelhas e pretas, impressas nas embalagens dos medicamentos que só serão vendidos sob prescrição médica .

(...) O trabalho em questão é oriundo de pesquisa das fórmulas dos medicamentos e da legislação vigente. (...) Não se discute que o trabalho realizado (...) tem utilidade prática" (...) (Todavia,) "daí a se considerar obra intelectual há enorme diferença. A Lei protege a obra e no caso em exame não há o da protegida." (3)

"Trata-se, efetivamente, como salienta o parecer da ASTEç de trabalho que de trabalho que "tem características oriundas de elaboração meramente técnica e seu método se desenvolve por intermédio de execução mecânica, comumente empregado em cálculo de datas e contagem de prazos. (...) a despeito do mérito do trabalho efetuado, não se trata de obra protegida (...) (4)

"A Lista de Autoridades Governamentais, cujas características principais estão contidas na declinação de nomes de ocupantes e de órgãos da Administração Federal (...) não preenche requisito de originalidade para ser classificada como obra literária (5) .

A mesma orientação se vê na esfera judicial:

"Compilar ou coletar textos de leis, arrumando-os com índices e remissões, em rodapés, ainda que constitua prestação que exige gabarito técnico e trabalho exaustivo de pesquisa, não chega a constituir criação intelectual científica e muito menos artística ou literária (6)

Mesmo no direito americano, sabidamente mais sensível a proteger o investimento de per si, independentemente do merecimento estético ou científico da obra, notam-se limites mínimos de criação intelectual como pressuposto da tutela autoral:

" To be subject of copyright a map must be the result of some original work. Merely synthesizing a map from those previously published by various governmental agencies is insufficient. (...) Some actual original work of surveying, calculating or investigating must exist; merely obtaining the names of streets from real state developers is insufficient." (7)

Em conclusão, o material que nos foi apresentado consiste em estatísticas, classificadas segundo critérios elaborados pelo seu cliente, com a finalidade de facilitar sua consulta pelo usuário-comerciante, mas que - segundo o entendimento jurisprudencial dominante - não pode ser considerado obra, para os efeitos da proteção da Lei Autoral.

Vale lembrar, todavia, que a inexistência de tutela autoral não significa desproteção da obra. Em primeiro lugar, a reprodução indevida do produto do seu cliente poderá ser coibida como concorrência desleal (Art. 178, III e par. único do decreto Lei 7.903/45, c/c Art. 127 da Lei 5.772/71) ou, na inexistência de uma situação concorrencial, como enriquecimento sem causa, já que o volume escrito é um instrumento usado para facilitar a obtenção de dados pelo usuário (8) .

Tais são as ponderações que me cabiam fazer a respeito da matéria, valendo apenas acrescentar que, em minha convicção, o direito está neste ponto, em mutação, em particular no que tange às bases de dados computadorizadas, podendo apresentar alteração radical em breve.

Notas:

(1) Em anexo, nos foi gentilmente enviado um volume com o material, referente aos dados de março de 1991.

(2) Direito Autoral, Ed.Forense, 1980, pg 17

(3) Deliberação no. 15 da 1a. câmara, aprovada em 3/6/80. Rel. Fabio Maria de Mattia. Deliberações, 1983, pg. 53.

(4) Deliberação no. 26 da 1a. Câmara, aprovada em 6/8/80, Rel. Fabio Maria de Mattia.

(5) Deliberação no. 14 - 1a. Câmara, aprovada em 6/8/80, Rel. Fabio Maria de Mattia.

(6) Apel.Cível 252525 TACSP em 12/12/1978 Jurisprudência Brasileira 95, pg. 163

(7) Amsterdam X Triangle Publications, Inc., 189 F2d. 104 (3rd. Cir. 1951) in R. A. Choate and W. H. Francis, ob. cit., págs. 931/932

(8) Tal se dá particularmente no caso de cópia servil da obra, já que, como se sabe, o uso dos dados estatísticos ou qualquer informação científica são do domínio público. Vide. por exemplo, RE 88.705 de 25/5/79, Rel. Cordeiro Guerra: "Nos trabalhos científicos, o direito autoral protege a forma de expressão, e não as conclusões científicas ou seus ensinamentos, que pertencem a todos, no interesse comum"